

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CONTRATO Nº 133/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025

DISPENSA Nº 018/2025

O **FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.092.709/0001-98, com sede na Av: Francisco Freire da Silva, nº 32, Centro, Ferreiros-PE, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representada por sua Secretaria de Educação a **Sra. Eliane Gonçalves da Silva Veloso**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada Rua Seis, nº. 53 – Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 855.807.404-68 e no RG sob o n.º. 4529388, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **SEGUROS SURA S/A inscrito no CNPJ/MF sob o nº.33.065.699/0001-27**, estabelecido à Av. PADRE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Nº 1530, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO- SP/ CEP: 04563-004. doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado por meio da Dispensa de valor, com critério de julgamento na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Seguro total para os veículos especificados do Fundo Municipal de Educação de Ferreiros/PE.

ITEM	MODELO/MOTOR/PLACA/CHASSI	ANO	MARCA	VLR. DA FRANQUIA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	VOLARE ACESS EO PLACA: SNZ3H54 CHASSI 93PB90919RC099899	2024	MARCOPOL O	R\$49.135,50	R\$4.566,72	R\$4.566,72
2	BUS 15-210 – ORES CAIO PLACA: SOC9B22 CHASSI: 93ZK61LFZS8705071	2025	IVECO	R\$46.949,90	R\$4.247,50	R\$4.247,50
3	VOLARE V8L EO PLACA: SOD7H40 CHASSI: 93PB54A10RC100565	2024	MARCOPOL O	R\$49.135,50	R\$4.566,72	R\$4.566,72
4	VOLARE V8L EO PLACA: SOI9F32 CHASSI:93PB54A10SC101775	2025	MARCOPOL O	R\$49.135,50	R\$4.566,72	R\$4.566,72
VALOR TOTAL: R\$ 17.947,66 (dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)						

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

3.1. Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 17.947,66 (dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, já incluídos impostos, taxas, e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos das parcelas ajustadas na Cláusula Terceira, deste instrumento, as quais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega/prestação de serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

4.2. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, após a comprovação de que os serviços objeto deste contrato foram efetivamente prestados, mediante expedição da respectiva Nota de Empenho, em cujo instrumento conste o devido ateste.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Forma de pagamento

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação a saber:

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3005.2009.0000 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) cobertura seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto em 100% FIPE;
- b) franquia reduzida;
- c) danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00;
- d) danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00;
- e) danos morais R\$ 50.000,00;
- h) acidentes pessoais por passageiro por morte: R\$ 50.000,00;
- i) acidentes pessoais por passageiro por invalidez: R\$ 50.000,00;
- j) danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis: sem cobrança no valor da franquia;
- k) assistência 24hrs completa (pane e sinistro): KM ilimitado para veículo e passageiros com liberação de guincho e taxi/transporte para passageiros;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;
- c) fiscalizar e efetuar o pagamento de acordo com o contratualmente previsto;
- d) notificar por escrito o CONTRATADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- e) descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, por descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) não efetivar nenhum pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

10.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Eliane Gonçalves da Silva Veloso**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo **Liliane Lemos Rodrigues Apolinário**.

10.2. Da fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

10.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.2.2. o fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.4. o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.2.5. o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

10.2.6. o fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.2.7. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.3.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

10.3.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.3.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

10.3.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.3.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

10.3.6. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

10.3.7. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares, emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a **DISPENSA nº 018/2025, constante do Processo Licitatório Nº 066/2025**, com todos os seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na **DISPENSA nº 018/2025, constante do Processo Licitatório Nº 066/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação em sítio eletrônico oficial da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERMO ADITIVO

15.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

1.4. 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

1.5. 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/07/2025**.

1.6. 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice **IPCA - Índice de Preço ao Consumidor** - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. 17.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$1.7. \quad R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

1.8. Onde:

1.9. R = parcela de reajuste;

1.10. Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

1.11. IPC / IPCo = variação do **IPCA** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.12.

3. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

19.1- O foro da cidade de Timbaúba-PE é competente para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ferreiros/PE, 09 de julho de 2025.

**ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A

CNPJ/MF sob o nº.33.065.699/0001-27

CONTRATADO

LABOR OMNIA VINCIT

**LILIANE LEMOS RODRIGUES APOLINÁRIO
FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA 144/2024

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

